

## RESOLUÇÃO Nº 01/2019-CMCA

*Regulamenta o estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.*

O Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 16 de Outubro de 2019,

### **RESOLVE:**

Regulamentar o estágio supervisionado do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

### **DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório do Curso de Engenharia Mecatrônica previsto no Projeto Pedagógico do Curso é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, por esta resolução e de acordo com o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN.

Art. 2º - O estágio supervisionado tem por objetivo a complementação do processo ensino-aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno, associando a teoria à prática, procurando colocar o educando diante de situações a serem enfrentadas no mercado de trabalho e proporcionando reflexão e aplicação dos conteúdos discutidos ao longo do curso.

Art. 3º - O estágio supervisionado obrigatório constitui atividade com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, sendo, no máximo de 30 (trinta) horas por semana, efetuado de forma contínua em um período letivo, contemplando o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecatrônica.

Art. 4º - O estágio poderá se efetivar em organizações, de natureza pública ou privada mediante a celebração de convênio específico, tendo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte uma ferramenta de suporte no cumprimento da programação, suficiente para vivenciar experiências que consolidem os conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso.

§ 1º - A Organização onde se efetivará o estágio será definida pelo estagiário.

§ 2º - A efetivação do estágio em organizações públicas e privadas convenientes será precedida de plano de trabalho elaborado pelo aluno, acompanhado por supervisor da organização conveniente e por professor orientador, de acordo com a área de Engenharia Mecatrônica, devendo conter a definição e natureza da organização onde se efetivará o estágio, objetivo de aprendizagem, justificativa, etapas de desenvolvimento e cronograma de atividades.

Art. 5º - O discente poderá ser matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório, em Instituições Convenientes, quando tiver integralizado as seguintes disciplinas obrigatórias MEC1612-INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS DE FABRICAÇÃO MECÂNICA, DCA0216-SISTEMAS DE CONTROLE, ELE1717-SISTEMAS DIGITAIS e ELE1622-INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL.

Art. 6º - Só poderá ser considerado estágio curricular obrigatório com vistas à realização da atividade obrigatória o estágio realizado de acordo com as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser utilizado como atividade complementar, desde que não seja realizado no mesmo período do estágio supervisionado obrigatório.

**Parágrafo único** - O Estágio Supervisionado não obrigatório terá duração mínima de 100 horas.

Art. 8º - Poderão solicitar dispensa do estágio obrigatório, os alunos que já têm emprego formal, desde que este se dê nas áreas de formação e/ou exercício profissional do Engenheiro Mecatrônico, interpretadas no sentido amplo, a contar a partir da matrícula do estágio na Coordenação de Curso.

§ 1º - Cargas horárias anteriores de exercício profissional não serão contabilizadas e em caso de demissão durante o período de estágio, este será cancelado.

§ 2º - Não é permitido, em um mesmo período letivo, utilizar o exercício profissional para aproveitar como estágio obrigatório e atividade complementar.

### **DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 9 - Compete ao Coordenador do Estágio designar professor orientador para os alunos regularmente inscritos no estágio supervisionado caso o aluno do estágio não tenha conseguido um professor orientador.

Art. 10 - A inscrição do aluno no estágio supervisionado em instituições convenientes será formalizada mediante a entrega da cópia do convênio, do termo de compromisso no qual constará o plano de atividades definindo as habilidades a serem desenvolvidas dentro da organização aonde se efetivará o estágio.

Art. 11 - A inscrição do aluno no estágio supervisionado obrigatório será efetuada pela Coordenação do Curso, com anuência do Professor Orientador e Supervisor.

**Parágrafo único** - As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser contabilizadas após entrega de relatório final, com anuência do Professor Orientador e Supervisor.

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 12 - Fica criada a Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Mecatrônica, vinculada à Coordenação do Curso em termos didático-pedagógicos, com as seguintes

atribuições:

- I – Coordenar e supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das atividades de estágio supervisionado do Curso de Engenharia Mecatrônica, de acordo com as disposições legais e da presente Norma;
- II – rever e propor modificações nas Normas de Estágio Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna e da Coordenação de Curso;
- III – manter contato com setor competente de Estágios da UFRN para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;
- IV – manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;
- V – promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;
- VI – organizar e manter cadastro das instituições concedentes de estágio;
- VII – encaminhar à Coordenação de Curso minutas de Acordos de Cooperação para Realização de Estágio e termos aditivos para tramitação e aprovação, mantendo uma cópia em arquivo;
- VIII – elaborar e assinar termos de compromisso de estágio;
- IX - definir o professor-orientador de cada estágio, entregando o Termo de Compromisso correspondente;
- X – orientar os professores orientadores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;
- XI – coordenar as visitas de acompanhamento dos professores orientadores; XII – expedir correspondências e declarações referentes a estágio;
- XIII – receber dos professores-orientadores documentação comprobatória dos estágios realizados;
- XIV – promover seminários dos estagiários concluintes para candidatos a estágio nos semestres subsequentes;
- XV – acompanhar o cumprimento das normas de estágio supervisionado; XVI – realizar reuniões periódicas com os professores orientadores;
- XVII – elaborar relatório anual de atividades;
- XVIII - manter atualizada ficha individual dos alunos, na qual registrará o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho de estágio;
- XIX – exercer as demais funções inerentes à coordenação e supervisão de estágios, além daquelas que lhe foram conferidas pela Coordenação do Curso.

Art. 13 - Cabe ao Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica escolher o Coordenador de Estágio.

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 14 - O estagiário deve desenvolver atividade de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do seu curso na área de Engenharia Mecatrônica, obedecendo aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas com as suas atividades.

Art. 15 - O estagiário deve entregar os relatórios do estágio ao professor orientador. Art.

16 - São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I - executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;
- II - manter contato periódico com o professor orientador, bem como, em horários destinados à orientação, deixando-o a par do andamento das tarefas;
- III - participar dos seminários, conferências, painéis e outras atividades correlatas, introduzidos na programação do estágio;

IV – apresentar relatório final e fichas de avaliações ao professor orientador para a avaliação do estágio, efetuado em instituições convenientes;

V - apresentar trabalhos adicionais, quando exigidos pelo professor orientador para a avaliação do estágio;

VI - executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo orientador.

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA**

Art. 17 - O aluno quando realizar estágio em entidades públicas e privadas, convenientes, poderá ter um orientador externo que supervisionará a elaboração do Plano de Trabalho do Estagiário, segundo estrutura básica estabelecida pela coordenação do curso, com a devida ciência e aceite do professor orientador.

§1º - O critério de aceitação do orientador externo dependerá de sua capacitação profissional teórico-prática na área de realização do estágio.

§2º - O aluno com vínculo empregatício em instituições concedentes de estágio ou na própria Universidade fica autorizado à realização de estágio curricular, desde que o Plano de Trabalho do Estagiário respeite as exigências do Art. 3º e as demais condições estabelecidas na presente Norma.

Art. 22 - São atribuições do professor orientador:

I - orientar os alunos, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias; II - acompanhar o andamento do trabalho do seu orientando;

III - comunicar à Coordenação do Estágio sobre o andamento das orientações, sendo a nota final do estágio comunicada à Coordenação do Curso para que seja registrada no sistema.

V - levar ao conhecimento do Coordenador de Estágio, quaisquer dificuldades que venham ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio.

VII - exercer as demais funções inerentes à orientação, além daquelas que lhe foram conferidas pelo coordenador do estágio.

### **DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO**

Art. 23 - O professor orientador informará, via formulário de avaliação do orientador, à coordenação do curso se o discente foi aprovado ou reprovado, analisando, em conjunto, o relatório de avaliação do supervisor e o relatório final do estágio supervisionado.

Art. 24 - Ao final do estágio, a documentação de avaliação, do estágio realizado, ( ficha de avaliação do orientador, ficha de avaliação do supervisor e o relatório final) será encaminhada pelo professor orientador à Coordenação do Curso, que manterá arquivo específico até a conclusão do curso de graduação pelo discente.

Art. 25 - Ao Coordenador do Curso cabe, até o final do período letivo, cadastrar no SIGAA a nota do discente, tendo por base os documentos recebidos referentes a avaliação do estagiário.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 - O cumprimento do Estágio Supervisionado em Engenharia Mecatrônica é condição obrigatória para obtenção do grau de Engenheiro Mecatrônico.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio e, em última instância, pelo Colegiado do Curso.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre 2020.1, aprovada pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 16 de Outubro de 2019.

Márcio Valério de Araújo  
Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica - UFRN